

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2019**

**(Processo Administrativo n. 23109-202378/2019-51)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Universidade Federal de Ouro Preto**, por meio da Coordenadoria de Suprimentos, localizada no Campus Universitário do Morro do Cruzeiro, CEP 35.400-000, Ouro Preto/MG, telefones: (31) 3559-1382/1390, e ainda por intermédio do pregoeiro, ao final identificado, designado pela Portaria nº 122 de 07 de maio de 2019, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO para obtenção da MELHOR OFERTA através do FATOR DE CORREÇÃO a ser aplicado**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 31/12/2019**

**Horário: 10:00 horas**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal**

**[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação **tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa (maior oferta) para PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E DE FORMA ONEROSA, DE ESPAÇOS DO CENTRO DE ARTES E CONVENÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (CAC/UFOP) – PARQUE METALÚRGICO AUGUSTO BARBOSA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS AO CARNAVAL 2020**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Projeto Básico e demais anexos.

1.1.1. Os espaços disponibilizados serão:

1.1.1.1 - Espaço Interno: **Foyer, Saguão Congonhas e Salão Diamantina.**

1.1.1.2 – Espaço Externo: **Praça da UFOP**

1.2. A licitação será dividida em dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quais itens forem de seu interesse.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais dados decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. A participação neste Pregão é ampla, podendo participar deste pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que estejam:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.3. que estejam reunidas em consórcio;

3.3. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.6.1. O Lance ofertado deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais e o vencedor será o licitante que apresentar a melhor proposta no comprasnet, que aplicado na fórmula apresentada no item 5.5.2 (Fator de Correção – FC), corresponderá ao Valor Proposto para o espaço, observados os valores mínimos de cada espaço a ser concedido, conforme descrito no subitem 5.5.1 deste edital.
- 4.6.2. O chamado “fator de correção” foi adotado para adaptação ao sistema informatizado de licitações da modalidade licitatória pregão – eletrônico, a fim de viabilizar a adoção do critério “**MAIOR OFERTA**”, já que o aludido sistema não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (e sim inferiores).
- 4.6.3. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o prazo de validade e outras informações pertinentes à sua proposta, vedada a identificação do proponente;
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## 5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Proposto (VP) do espaço.

5.5.2. Segue abaixo a forma como deverão ser ofertados os lances:

**5.2.2.1. Deverá ser consignado no campo apropriado do sistema eletrônico a OFERTA PARA UTILIZAÇÃO DO(S) ESPAÇO(S) a SEREM CONCEDIDOS, EXPRESSA ATRAVÉS DO FATOR DE CORREÇÃO (FC) a ser calculado da seguinte forma:**

**VP (Valor Proposto) = FC (250.000,00) – Melhor Lance Ofertado**

**Exemplos: Para um licitante que desejar propor um valor de R\$ 68.808,96 para o espaço, este deverá lançar no sistema do comprasnet o lance no valor de R\$ 181.191,04. Assim, após a obtenção do Melhor Lance, este seria aplicado a seguinte fórmula:**

**VP (Valor Proposto) = FC (250.000,00) – Melhor Lance Ofertado**

**VP = 250.000,00 - 181.191,04**

**VP = 68.808,96**

**Vejamos outros exemplos:**

FATOR DE CORREÇÃO (FC)	MELHOR LANCE OFERTADO NO COMPRASNET	VALOR PROPOSTO (VP)
(Exemplo item 01) R\$ 250.000,00	Lance Inicial: R\$ 181.191,04	R\$ 68.808,96
(Exemplo item 01) R\$ 250.000,00	R\$ 181.000,00	R\$ 69.000,00
(Exemplo item 01) R\$ 250.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 85.000,00
(Exemplo item 01) R\$ 250.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 120.000,00
(Exemplo item 02) R\$ 250.000,00	Lance Inicial: R\$ 141.942,99	R\$ 108.057,01
(Exemplo item 02) R\$ 250.000,00	R\$ 98.500,00	R\$ 151.500,00
(Exemplo item 02) R\$ 250.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 165.000,00
(Exemplo item 02) R\$ 250.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 180.000,00

5.6 . Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre inferior ao último por ele ofertado ou inferior ao menor lance ofertado, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

5.7 . Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.8 . Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 5.9 . No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.10 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 5.11 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, que posteriormente será aplicado ao Fator de Correção, para então obtermos a Maior Oferta para cada espaço a ser concedido e conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 5.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art.3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 5.21.1.1 Prestados por empresas brasileiras;
  - 5.21.1.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 5.21.1.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para



reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.22 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

5.23 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**6.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**6.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor inferior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência;

**6.3.** Será desclassificada a proposta cujo valor seja superior a 100% (cem por cento) do valor mínimo estabelecido no Termo de Referência, caso não haja comprovação de exequibilidade do valor ofertado.

**6.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar proposta comercial, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**6.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.7.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

**7.3. Habilitação jurídica:**

7.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração;

7.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**7.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.5.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.7.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.7.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.8.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.8.1.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.9.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.10.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **04 (quatro) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

7.10.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail: [walter.cardoso@ufop.edu.br](mailto:walter.cardoso@ufop.edu.br) c/c para [reginaldo@ufop.edu.br](mailto:reginaldo@ufop.edu.br) caso o Pregoeiro julgue necessário, posteriormente poderá ser solicitado o envio dos documentos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **04 (quatro) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

7.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.11. Em relação às empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.**

7.11.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.11.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **04 (quatro) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

**7.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.91. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**7.13.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**7.14.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**7.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.17.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **8. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

8.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**8.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. todos os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, sendo os centavos com apenas duas casas decimais. Não serão considerados para efeito de empenhamento, valores cujos preços contenham mais de duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01.

9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**9.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será a descrita no Termo de Referência, não sendo possível prorrogação.

**12.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**12.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**12.4.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **13. DO PREÇO**



**13.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de apresentação das propostas.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será feito conforme estipulado na proposta de preços apresentado pelo PERMISSIONÁRIO no certame licitatório, através de boletos emitidos pelo Centro de Artes e Convenções da UFOP, sob pena de rescisão da autorização de uso e aplicação de multa por inadimplemento, devendo o pagamento ser realizado em duas parcelas, sendo:

**16.1.1. A primeira parcela, correspondente a 50% do valor total, com vencimento no dia útil seguinte à assinatura do Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço;**

**16.1.2. A segunda parcela, correspondente a 50% do valor total, até o dia 17/02/2020;**

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

**17.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**17.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**17.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**18.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [walter.cardoso@ufop.edu.br](mailto:walter.cardoso@ufop.edu.br) e [reginaldo@ufop.edu.br](mailto:reginaldo@ufop.edu.br) ou por petição dirigida ou

protocolada no endereço Coordenadoria de Suprimentos: Centro de Convergência-Campus Universitário - Morro do Cruzeiro - CEP 35400-000 - Ouro Preto- MG

**18.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**18.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**18.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.9.** Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.dof.ufop.br/coordenadorias/csu>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Coordenadoria de Suprimentos, localizada no Campus Universitário do Morro do Cruzeiro, CEP 35.400-000, Ouro Preto/MG, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**19.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial.

19.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço

19.10.3. ANEXO III - Termo de Referência

Ouro Preto, 16 de dezembro de 2019.

**Walter Cardoso**

**[walter.cardoso@ufop.edu.br](mailto:walter.cardoso@ufop.edu.br)**

**Pregoeiro Oficial**

**(31) 3559-1382**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2019**

Prezados Senhores

Apresentamos nossa proposta de preços para os itens abaixo relacionados, de acordo com o disposto no edital licitatório e ordenamentos legais cabíveis.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

**Razão social:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Conta:** \_\_\_\_\_

**Praça de pagamento:** \_\_\_\_\_ **Contato:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

ITEM	Prédio	Valor Mínimo	Valor Proposto (VP)
01	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, Espaço interno (Foyer, Saguão Congonhas e Salão Diamantina) do Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto (CAC/UFOP) – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa para realização de eventos relacionados ao Carnaval 2020, para o período de 18/02/2020 a 28/02/2020.	R\$ 65.808,96	
02	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, Espaço externo (Praça da UFOP) do Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto (CAC/UFOP) – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa para realização de eventos relacionados ao Carnaval 2020, para o período de 04/02/2020 a 01/03/2020.	R\$ 108.057,01	

- Deverá ser indicado nome, identificação, cargo e telefone da pessoa para contatos.

**Identificação e assinatura do Proponente**

**Carimbo do CNPJ**

## ANEXO II

### TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA PARA USO DE ESPAÇO NO CENTRO DE ARTES E CONVENÇÕES DA UFOP – PARQUE METALÚRGICO AUGUSTO BARBOSA.

Processo nº 23109-202378/2019-51

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP)**, instituição federal de ensino superior, sediada à Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Pilar, Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, inscrita ao CNPJ sob o nº. 23.070.659/0001-10, neste ato representada por sua Reitora, **Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cláudia Aparecida Marlière de Lima**, brasileira, professora, residente e domiciliada na cidade de Ouro Preto/MG, portadora da carteira de identidade nº 2.316.159 e inscrita no CPF sob o nº 529.005.096-53, doravante denominada **PERMITENTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica CPNJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXX**, doravante denominada **PEMISSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente do Pregão nº **XXXXXXXXXXXXX/20xx**, pactuam, pautados nos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial a legalidade, impessoalidade e moralidade; o presente Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço no Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, para a realização do evento “**XXX**”, na forma de toda legislação regulamentar e tendo ainda, entre si justo e acordado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Permissão de **Uso**, a título **oneroso e precário**, do Centro de Artes e Convenções da UFOP - Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, correspondente aos espaços **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, bens de uso especial pertencentes à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, exclusivamente para a realização do evento "**XX**", no período de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2. Esta Permissão de Uso vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Permissão Onerosa para Uso dos Espaços terá **vigência** conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de **xx/xx/xxxx** e encerramento em **xx/xx/xxxx**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. O **Cronograma** para uso dos espaços da presente Permissão de Uso seguirá conforme fixado no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Considerando a Cláusula Segunda - Do Objeto - deste Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço do Centro de Artes e Convenções da UFOP, deverá ser pago a título de **retribuição** o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

4.2. O valor supracitado foi calculado com base na Tabela para Cálculo da Retribuição para Uso de Espaço do Centro de Artes e Convenções da UFOP, constante do processo nº 23109.5412/2018-61.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O **PERMISSIONÁRIO** efetuará o pagamento dos valores constantes no item 4.1, através de **Guia de Recolhimento da União** confeccionada pela Gerência do Centro de Artes e Convenções e em nome da Universidade Federal de Ouro Preto, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

6.1. O presente ato de Permissão Onerosa para Uso de Espaço será publicado resumidamente no Boletim Administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto e no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS**

8.1. Os direitos da **PERMITENTE** e do **PERMISSIONÁRIO** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. As obrigações da **PERMITENTE** e do **PERMISSIONÁRIO** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1. As sanções e penalidades referentes à execução deste Termo de Permissão de Uso são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10.2. Fica a **PERMITENTE** autorizada a requerer o pagamento de quaisquer Guias de Recolhimento da União emitidas em nome do **PERMISSIONÁRIO**, colocando-as em **protesto por meio de ações judiciais**, caso o prazo para pagamento não seja cumprido conforme acordado no presente Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** caucionar ou utilizar este Termo de Permissão de Uso para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO**

12.1. O presente Termo resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos sofridas, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste Termo, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeito o **PERMISSIONÁRIO**, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

12.1.2. Falência, concordata, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial do **PERMISSIONÁRIO**, requeridas ou homologadas, seja por qualquer alteração no Termo social/estatuto ou condições financeiras e/ou de saúde que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste Termo.

12.1.3. Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia do **PERMISSIONÁRIO**, ou ainda, má-fé por sua parte, devidamente comprovada.

12.1.4. Pela não quitação do valor integral avençado até o prazo estabelecido na Cláusula Quarta. A inadimplência facultará à **PERMITENTE** o direito de rescindir o presente Termo mediante comunicação escrita enviada ao **PERMISSIONÁRIO**. Neste caso, os valores pagos reverterão em favor da parte **PERMITENTE**, sendo

aplicáveis os percentuais estabelecidos a título de multa constantes do item 11.1 e 11.3 *supra*, sendo o restante, se houver, disponibilizado ao **PERMISSIONÁRIO**. Caso não existam valores adiantados pelo **PERMISSIONÁRIO** suficientes para a quitação das referidas multas, a diferença deverá ser liquidada pelo **PERMISSIONÁRIO** no ato da notificação do cancelamento.

12.1.5. Pela **PERMITENTE**, por razões de interesse público, desde que devidamente motivada e garantida a manifestação e/ou defesa do **PERMISSIONÁRIO**.

12.1.6. Nas demais hipóteses previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, por omissão ou inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Termo e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.2. O **PERMISSIONÁRIO** desde já autoriza a **PERMITENTE**, desde garantidos os créditos do evento, a utilizar fotos produzidas ou de divulgação do **PERMISSIONÁRIO** exclusivamente para divulgação do Centro de Artes e Convenções da UFOP - Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, no Brasil ou no Exterior, podendo publicar, reproduzir, distribuir, comunicar ao público, transmitir, retransmitir, exibir, veicular em sítio eletrônico ou aplicar em materiais promocionais, desde que resguardada a qualidade máxima de impressão, sem que destas ações incorram em qualquer pagamento a título de direitos autorais.

13.3. O presente Termo não terá, em nenhuma hipótese, o efeito de estabelecer qualquer relação trabalhista entre uma parte e os empregados e/ou prepostos ou

procuradores da outra Parte, sequer entre as mesmas, sendo que cada parte manter-se-á integral e exclusivamente responsável por seus empregados e/ou prepostos ou procuradores, obrigando-se a indenizar e manter a outra Parte a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil, criminal ou de qualquer outra, que possam eles ter, causar ou reivindicar, inclusive em relação a danos ocasionados a terceiros, durante a vigência deste Termo.

13.4. As **PARTES**, seus empregados, representantes e prepostos não ofereceram, pagaram, doaram ou emprestaram nem prometeram pagar, doar ou emprestar, nem virão a oferecer, pagar, doar ou emprestar, nem prometerão pagar, doar ou emprestar, quer direta ou indiretamente, qualquer valor em dinheiro ou qualquer objeto de valor a ou em benefício de qualquer agente público para os fins de praticar ato de corrupção com vistas a (a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público no exercício de sua função; (b) induzi-lo a praticar qualquer ato, de forma que infrinja as suas obrigações legais; (c) obter qualquer vantagem indevida ou (d) induzir tal agente público a usar sua influência junto a uma entidade governamental, em cada caso com vistas a direcionar negócios para às **PARTES**.

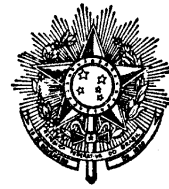
13.5. O **PERMISSIONÁRIO** declara ter conhecimento que o Foyer do Centro de Artes e Convenções da UFOP é a entrada principal dos espaços e tem uso comum a todos eventos realizados de forma simultânea, e se compromete a fruir de forma conjunta com outros **PERMISSIONÁRIOS** da melhor forma sem que haja prejuízo para quaisquer das partes envolvidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente Termo e não resolvida entre as partes, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Ponte Nova (MG), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
CENTRO DE ARTES E CONVENÇÕES DA UFOP



E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

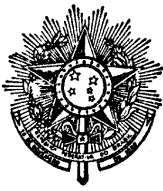
Ouro Preto, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxx.

---

**Cláudia Aparecida Marlière de Lima**  
**Reitora da UFOP**  
**PERMITENTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**PERMISSIONÁRIO**



### ANEXO III

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA PERMISSÃO ONEROSA PARA USO DE ESPAÇO

### A TÍTULO PRECÁRIO

Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e, em especial, na Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008.

#### 1. OBJETO

1.1. Tornar pública a disponibilidade, para **exploração** a título precário, através do instituto da **Permissão Onerosa para Uso de Espaços do Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto (CAC/UFOP) – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa** para realização de eventos relacionados ao Carnaval 2020.

1.1.2. Os espaços disponibilizados serão:

1.1.1.3 - Interno: **Foyer, Saguão Congonhas e Salão Diamantina.**

1.1.1.4 – Externo: **Praça da UFOP**

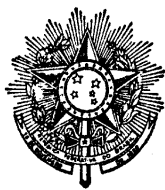
1.1.2. O critério de julgamento será a **Maior Oferta** apresentada;

1.1.3. Poderão participar deste processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

1.2. Cronograma para Permissão de Uso:

1.2.1. – Espaço Interno:

Atividade	Data
Vistoria para entrada	18/02/2020 às 8h
Montagem	18 a 20/02/2020
Evento	21 a 25/02/2020
Desmontagem e Limpeza	26 a 28/02/2020
Vistoria para devolução	29/02/2020 às 8h



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP**  
**Coordenadoria de Suprimentos – CSU**



1.2.2. Espaço Externo:

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
<b>Vistoria para entrada</b>	04/02/2020 às 7h
<b>Montagem</b>	04 a 21/02/2020
<b>Evento</b>	22 a 25/02/2020
<b>Desmontagem e Limpeza</b>	26/02 a 01/03/2020
<b>Vistoria para devolução</b>	02/03/2020 às 8h

**1.3. Da Restituição dos Espaços:**

1.3.1. Fica estabelecida a data de **28/02/2020**, para que o **PERMISSIONÁRIO** restitua o **Espaço Interno** à **PERMITENTE** nas mesmas condições em que o está recebendo, obedecidos os horários operacional e funcional pré-estabelecidos entre as partes.

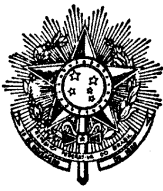
1.3.2. Fica estabelecida a data de **01/03/2020**, para que o **PERMISSIONÁRIO** restitua o **Espaço Externo** à **PERMITENTE** nas mesmas condições em que o está recebendo, obedecidos os horários operacional e funcional pré-estabelecidos entre as partes.

**2. DAS PARTES**

2.1. Para fins desta seleção e do seu objeto, ficam denominados:

2.1.1. **PERMITENTE:** Universidade Federal de Ouro Preto, instituição proprietária do Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto (CAC/UFOP), bem de uso especial localizado na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 328, Bairro Pilar, Ouro Preto, MG.

2.1.2. **PERMISSIONÁRIO:** quaisquer empresa legalmente constituída e registrada que, a partir dessa seleção, firmar acordo com a Universidade Federal de Ouro Preto para Uso de espaços do Centro de Artes e Convenções através de um Termo de Permissão Onerosa para Uso de Espaço a título precário.



### 3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Justifica-se a disponibilização dos espaços do Centro de Artes e Convenções da UFOP durante o período supracitado, tendo em vista:

3.1.1. O cumprimento da Resolução CUNI 2114, que trata das normas para a modalidade de autogestão do Centro de Artes e Convenções da UFOP, no que tange aos seus objetivos específicos:

*“5.1. São objetivos específicos do Centro de Artes e Convenções da UFOP:*

*c) Atender às demandas de terceiros, sempre considerando os preceitos legais e tendo em vista a busca contínua por sua sustentabilidade.*

*d) Interagir com os demais setores ligados ao turismo, colaborando com o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Ouro Preto.”*

3.1.2. O cumprimento das orientações da 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto, que versam sobre a descentralização do público visitante durante os festejos carnavalescos de Ouro Preto, a fim de colaborar com a preservação do casario e do patrimônio do centro histórico e também com a redução dos impactos negativos causados pela multidão que acompanha os festejos, quando estes ocorrem próximos aos pontos turísticos do município;

3.1.3. O apoio à 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto, no que tange à centralização, em caráter experimental, dos festejos carnavalescos do número máximo possível de repúblicas estudantis num único espaço que seja apropriado para a realização de eventos, a fim de reduzir os transtornos causados por essas festividades nas comunidades em que tais repúblicas se localizam;

3.1.4. Apoiar a tradição do carnaval de Ouro Preto, que é constituído por blocos de rua, em sua maior parte blocos universitários estudantis, o que atrai há alguns anos milhares de turistas e visitantes à cidade, movimentando o turismo local, gerando emprego, renda e desenvolvimento econômico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP**  
**Coordenadoria de Suprimentos – CSU**



3.1.5. Aproveitar o período ocioso para eventos no CAC/UFOP, uma vez que não é um período de interesse institucional ou comercial para outro tipo de evento, gerando assim uma oportunidade para Permissão Onerosa para Uso desse espaço e consequente geração de renda para a União, através do Centro de Artes e Convenções da UFOP.

## **4. CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

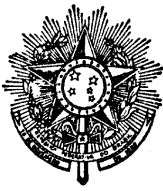
### **4.1. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.1.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.1.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 4.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.1.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4.2. HABILITAÇÃO**

- 4.2.1. Será considerado habilitado para o cadastramento, o proponente que cumprir os requisitos estabelecidos no edital de licitação, modelo disponibilizado pela AGU.
- 4.2.2 Os documentos apresentados deverão ser originais ou se cópias, autenticadas em cartório ou por membro da Comissão de Licitação da UFOP;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP**  
**Coordenadoria de Suprimentos – CSU**



## **5. DOS VALORES:**

5.1. Espaço interno: Proposta financeira **com valor mínimo de R\$ 65.808,96 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e noventa e seis centavos) para exploração, a título precário, para o período de 18/02/2020 a 28/02/2020.**

5.2. Espaço externo: Proposta financeira **com valor mínimo de R\$ 108.057,01 (cento e oito mil, cinquenta e sete reais e um centavo) para exploração, a título precário, para o período de 04/02/2020 a 01/03/2020.**

5.3. O **valor mínimo** para essa Permissão Onerosa para Uso dos Espaços do Centro de Artes e Convenções da UFOP foram calculadas com base na Tabela de Valores para Uso do Espaço constante do processo nº 23109.005412/218-61, sendo considerado o Fator de Uso 04, uma vez que os eventos possuem restrição de acesso e fins comerciais.

**5.4. Vencerão os proponentes que tiverem a melhor proposta financeira.**

## **5.5. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE**

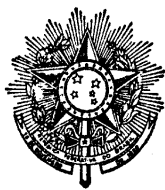
### **5.5.1. 1º Critério: Admissibilidade**

I. Apresentação de todos os documentos do item 4 “Credenciamento e Habilitação”: Caráter Eliminatório.

### **5.5.2. 2º Critério: Melhor proposta financeira por espaço.**

## **6. DOS DIREITOS DA PERMITENTE**

6.1. É assegurado à **PERMITENTE** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento e aquelas em que fundamentam o interesse público.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP**  
**Coordenadoria de Suprimentos – CSU**

---



6.2. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da Permissão de Uso, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento como também no Regulamento Interno, sob aquiescência da Gerência do Centro de Artes e Convenções.

6.3. A existência e atuação da fiscalização da **PERMITENTE** ou de terceiros não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

6.4. Conferir o estado dos espaços e dos bens móveis e/ou imóveis do Centro de Artes e Convenções da UFOP sob Permissão de Uso, atestando suas condições de conservação e de funcionamento, devendo ser descritas todas condições no Termo de Vistoria.

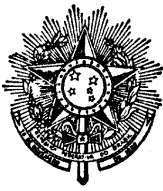
## **7. DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO**

7.1. Utilizar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

8.1. Permitir ao **PERMISSIONÁRIO** livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto dessa Permissão de Uso.

8.2. Comunicar ao **PERMISSIONÁRIO** previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento do objeto desta Permissão de Uso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP**  
**Coordenadoria de Suprimentos – CSU**



8.3. Dar ao **PERMISSIONÁRIO** todas as condições necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

8.4. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção das condições físicas, sanitárias e de combate a pânico por meio de agentes indicados pela Gerência do Centro de Artes e Convenções da UFOP.

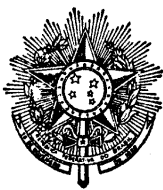
8.5. Permitir ao **PERMISSIONÁRIO** acesso ao alvará de funcionamento e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da UFOP, para atendimento por parte deste à Portaria do Ministério da Justiça nº. 3.083, de 25 de setembro de 2013, que obriga a aposição destes dados nos materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários de serviços de lazer, cultura e entretenimento, se for o caso.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

9.1. Responsabilizar-se pela utilização, a título precário, através do instituto da Permissão Onerosa para Uso dos Espaços do Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto (CAC/UFOP) – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, durante os períodos estabelecidos nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 deste Termos de Referência.

9.2. É de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** arcar com todas e quaisquer despesas relativamente à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação da área, prêmios de seguro, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o evento.

9.3. Arcar com todas as despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte, inclusive remuneração dos profissionais envolvidos na organização e realização dos eventos, bem como dos artistas (prepostos, auxiliares e acompanhantes), sendo estas de sua responsabilidade exclusiva, ficando a **PERMITENTE** isenta de quaisquer ônus nesse sentido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP



Coordenadoria de Suprimentos – CSU

---

9.4. Pagar o valor avençado, na forma da cláusula quinta; e também os valores extras, multas e penalizações, se aplicáveis.

9.5. Efetuar o pagamento do boleto gerado pelo Centro de Artes e Convenções da UFOP, emitido após a realização do evento, dentro do prazo estipulado pela **PERMITENTE**, o que poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Indenização de quaisquer danos e avarias que porventura venham a ser causados ao patrimônio da **PERMITENTE** durante a vigência do Termo de Permissão Onerosa para Uso de Espaço, verificados após vistoria do(s) bem(ns) locados, conforme Termo de Vistoria para Devolução do Espaço.

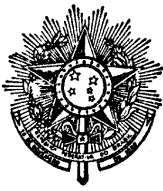
II. Pagamento de multas e penalizações que porventura sejam aplicadas devido ao não cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo.

**9.6. Não efetuar sob qualquer hipótese ou motivação, a sublocação total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento, devendo o PERMISSIONÁRIO ser o mesmo a explorar o espaço, sob pena de aplicação imediata da multa prevista no item 10.1, 11.1, ressalvados outros direitos decorrentes.**

9.7. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu; respondendo integralmente por todos os danos causados na área do imóvel sob Permissão de Uso (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos, etc.) decorrentes da própria utilização, que constarão do Termo de Vistoria para Devolução do Espaço, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade.

9.8. Cumprir fielmente as todas as cláusulas, horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas nesta Permissão de Uso e no Regulamento Interno do Centro de Artes e Convenções da UFOP - Parque Metalúrgico Augusto Barbosa.

9.9. Pagar e recolher quaisquer tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP  
Coordenadoria de Suprimentos – CSU



- 9.10. Atender à Portaria do Ministério da Justiça nº. 3.083, de 25 de setembro de 2013, que obriga a aposição do número do AVCB nos materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários de serviços de lazer, cultura e entretenimento, se for o caso;
- 9.11. Não empregar ou tomar serviços de menores de 18 (dezoito) anos no evento;
- 9.12. Não permitir em qualquer hipótese a entrada de menores de 18 (dezoito) anos no evento. Em caso de descumprimento, o **PERMISSIONÁRIO** deverá arcar integralmente com o ônus de quaisquer sanções judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento, e arcar com as penalidades a serem definidas na Permissão de Uso;
- 9.13. Cumprir integralmente todos os dispositivos legais em vigor ou que venham a vigorar até o final da execução da Permissão de Uso.
- 9.14. Responsabilizar-se pelo ônus integral das despesas relativas a aprovação, divulgação e administração do evento.
- 9.15. Responder isoladamente pelas informações sobre a segurança dos estabelecimentos de lazer, cultura e entretenimento, em conformidade com a Portaria do Ministério da Justiça nº 3.083, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de setembro de 2013, quando aplicável;
- 9.16. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, licenciamentos, tributos, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;
- 9.17. Fornecer relação de nomes, telefones e e-mails dos responsáveis pelo evento promovido, através do e-mail: [gerencia.centrodeconvencoes@ufop.edu.br](mailto:gerencia.centrodeconvencoes@ufop.edu.br), no mesmo dia da assinatura do Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço;
- 9.18. Para Uso do Espaço Externo: apresentar à PERMITENTE, até às 12h do dia 22/02/2020, cópia do comprovante do pagamento do ECAD, do Auto de Vistoria do**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP**  
**Coordenadoria de Suprimentos – CSU**



**Corpo de Bombeiro – AVCB, do Alvará emitido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto e do Projeto Executivo do evento aprovado pelo IPHAN, caso exigidos pela legislação em vigor. O não atendimento acarretará impossibilidade de usufruir do espaço em questão;**

**9.19. Para Uso do Espaço Interno: apresentar à PERMITENTE, até às 12h do dia 21/02/2020, cópia do comprovante do pagamento do ECAD e do Alvará emitido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto. O não atendimento acarretará impossibilidade de usufruir do espaço em questão;**

9.20. No que diz respeito ao pagamento do ECAD, o **PERMISSIONÁRIO** declara ciência e responsabilidade a respeito de que o não atendimento aos itens 9.18 e 9.19 acarretará em sua total responsabilidade sobre quaisquer pagamentos de direitos autorais, multas, gastos com processos judiciais ou custas advindas do não pagamento deste;

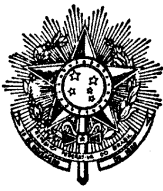
**9.21. Apresentar à PERMITENTE cópias dos documentos apresentados para a realização do evento no(s) espaço(s) concedido(s), tais como, Guarda Municipal Polícia Militar, Poder Judiciário e Ministério Público, quando aplicáveis. O não atendimento acarretará impossibilidade de usufruir do espaço em questão;**

9.22. Obedecer aos limites de capacidade definidos e determinados pelo Corpo de Bombeiros;

9.23. A existência e atuação da fiscalização da **PERMITENTE** não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas;

9.24. Permitir, durante a vigência da Permissão de Uso, a presença de uma equipe de gerenciamento do espaço a ser indicada pela **PERMITENTE**, para fins de fiscalização, utilizando credenciais oficiais da UFOP. Essas credenciais darão amplo e irrestrito acesso da equipe da **PERMITENTE** em todo o espaço locado;

9.25. Manter e entregar limpo e conservado o espaço objeto da presente Permissão de Uso, nas mesmas condições de recebimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP**  
**Coordenadoria de Suprimentos – CSU**



9.26. Não despejar ou permitir que despejem quaisquer rejeitos nos jardins, bocas de lobo, pias ou no córrego que passa próximo ao Centro de Artes e Convenções, devendo o descarte e destinação do lixo ser feito em locais apropriados;

9.27. Manter o número de seguranças por dia compatível com o público estimado para o evento, sob sua única e exclusiva responsabilidade, devendo apresentar, conforme a lei nº 7.102/83, arts. 10, I, 14 e 20, regulamentada pelo decreto 89.056/83 a autorização da Delegacia da Polícia Federal da equipe de segurança especializada que trabalhará durante a vigência da Permissão de Uso;

9.28. A equipe de segurança deverá permanecer no espaço concedido no mínimo até 60 (sessenta) minutos após o encerramento de cada evento e dispersão de todo o público, garantindo-se a segurança dos participantes do evento;

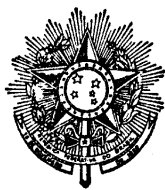
9.29. Será o único responsável pela segurança no espaço, objeto do presente, de tudo que nele se encontrar, correndo por sua exclusiva responsabilidade as ações judiciais decorrentes de qualquer dano material ou moral que eventualmente possa ocorrer na área concedida, assim como no tocante a segurança das pessoas durante todo o período contratado;

9.30. Utilizar fechamento do espaço com objetivo de garantir a segurança das pessoas durante a vigência da Permissão de Uso, em especial, escritório do Centro de Convenções, córrego, imóveis de propriedade da UFOP, jardins e gramados;

9.31. Garantir a segurança das paredes, janelas e portas de vidro do Centro de Artes e Convenções da UFOP, seja com fechamentos, estruturas de contenção de pessoas ou seguranças;

9.32. Disponibilizar equipe médica nos termos determinados pela Legislação vigente para eventual necessidade, devendo ainda a assistência médica permanecer no local do evento até 60 (sessenta) minutos após o encerramento dos eventos e dispersão do público;

9.33. Responder exclusivamente por incêndio na área permitida para uso quando este ocorrer por má-utilização ou omissão do **PERMISSIONÁRIO**;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP**  
**Coordenadoria de Suprimentos – CSU**



9.34. Responder integralmente por todos os eventuais danos causados na área do imóvel sob Permissão de Uso (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos, etc) decorrentes da própria utilização, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade;

9.35. Caso haja necessidade, contratar energia extra para atendimento ao evento;

9.36. Manter, durante todo o período da permissão de uso, um profissional eletricista, sob sua responsabilidade, a fim de proceder a distribuição das instalações durante a etapa de montagem, a manutenção durante a realização do evento e a retirada dessas instalações na etapa de desmontagem, competindo-lhe:

9.36.1. Responsabilizar-se pela distribuição da energia, a partir do ponto disponibilizado pelo **PERMITENTE**;

9.36.2. Impedir o acesso de pessoal não autorizado ao quadro de energia, posto que o mesmo não é trancado;

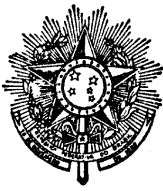
9.36.3 Instalar, a partir do ponto de energia fornecido pela **PERMITENTE**, disjuntores ou chaves com fusíveis, montados em caixas apropriadas, equipadas com portas a fim de proteger o quadro de energia;

9.36.4. Só permitir a passagem de fios e cabos, bem como a instalação de chaves ou disjuntores em locais de fácil acesso aos eletricistas do **PERMISSIONÁRIO** e do **PERMITENTE**, porém inacessíveis ao público;

9.36.5. Fornecer e instalar os fios e cabos com isolamento mínimo de 750 V, com material antichama e terminais de ligação, alimentadores gerais, que serão ligados pelos eletricistas do **PERMISSIONÁRIO** ao ponto de energia, vedado o uso de fios paralelos nos alimentadores gerais;

9.37. Manter, durante todos os dias destinados à realização do evento, um bombeiro-hidráulico, sob sua responsabilidade, competindo-lhe dar as manutenções corretivas





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP**  
**Coordenadoria de Suprimentos – CSU**



necessárias para o funcionamento dos espaços em caso de emergências, como possíveis entupimentos, troca de torneiras, correção de vazamentos e outros.

9.38 O trabalho da equipe de eletricitas do **PERMISSIONÁRIO** será acompanhado e fiscalizado por técnico indicado pela **PERMITENTE**, cujas determinações acerca do serviço devem ser sempre atendidas e respeitadas;

9.39. Deverá contratar pessoal qualificado para o devido acompanhamento do público enquanto durar o evento, pessoal este de integral responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, sendo ainda de exclusiva responsabilidade deste qualquer litígio, inclusive aqueles de natureza cível, tributária, penal, trabalhista, ambiental, ou que demande algum dano seja material ou moral que repercute na **PERMITENTE**;

9.40. Será responsável por todos os documentos e equipamentos/bens porventura perdidos durante o evento, devendo encaminhá-los à autoridade competente para as devidas providências, devendo ainda informar aos participantes do evento em qual órgão encontram-se os bens (Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal e outros);

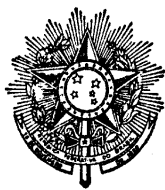
9.41. Para montagem e desmontagem o horário é **de 07 às 22 horas**, impreterivelmente.

9.42. Durante o horário de 22h às 07h somente poderão ser usados equipamentos de sonorização ou realizadas apresentações musicais nos espaços cobertos, a saber: Salão Diamantina, Foyer, Saguão Congonhas, Salão Mariana, Salão Tiradentes.

9.43. Somente poderá autorizar a **passagem de som pelas bandas contratadas para o evento no dia 21/02/2020 após às 17h, e nos demais dias após às 10h.**

9.44. Deverá utilizar equipamento de som que permita volume menor sem perda de qualidade, devendo evitar volumes excessivos em desrespeito aos limites estabelecidos pela Lei do Sossego Público – Código de Posturas do Município de Ouro Preto, sendo inteiramente responsáveis pelos eventuais excessos cometidos;

9.45. Deverá tomar as providências cabíveis para minimizar problemas com os efeitos da sonorização nas comunidades circunvizinhas ao espaço concedido, eximindo a **PERMITENTE** de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja cível, penal, ambiental



ou administrativas advindas da má utilização dos equipamentos sonoros durante a vigência da **Permissão Onerosa para Uso do Espaço**;

9.46. Deverá tomar as providências cabíveis para minimizar problemas com os efeitos do aumento de fluxo de pessoas nas rotas de trânsito circunvizinhas ao espaço concedido, eximindo a **PERMITENTE** de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja cível, penal, ambiental ou administrativas advindas da má utilização das vias de acesso durante a vigência da Permissão de Uso;

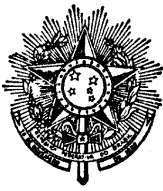
9.47. Deverá manter interditado e sinalizado para uso público o local até que sejam totalmente desmontadas as estruturas;

9.48. Retirar junto à Gerência do Centro de Artes e Convenções da UFOP o relatório preliminar de eventuais danos a serem reparados pelo **PERMISSIONÁRIO**;

9.49. Providenciar, até o final da vigência da Permissão Onerosa para Uso, todas manutenções e reformas necessárias a fim de entregar os espaços no mesmo estado de conservação que foi recebido, por exemplo:

- I. Pintura em todas as áreas utilizadas;
- II. Limpeza fina (limpeza da brita, limpeza dos bueiros, taludes, etc);
- III. Reinstalação de portas, janelas ou vidros quebrados;
- IV. Reposição de grama;
- V. Serviços de solda;
- VI. Reposição de meio-fio;
- VII. Reposição de Pedra Ouro Preto;
- VIII. Reposição de tampas de concreto da parte elétrica;
- IX. Reparação de grades;
- X. Pintura das fachadas interna e externa;
- XI. Limpeza final com desinfecção de todo o local;
- XII. Destinação do lixo final;

9.50. Se responsabilizar integralmente por quaisquer danos, seja de origem civil, moral, penal, administrativa, ambiental, trabalhista, advindos da relação entre o **PERMISSIONÁRIO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP**  
**Coordenadoria de Suprimentos – CSU**



e o Município de Ouro Preto, participantes do evento ou outras empresas/associação que por ocasião estejam utilizando o espaço;

9.51. Responsabilizar se integralmente pela guarda dos equipamentos e estruturas utilizadas durante o evento.

## **10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1. Fica o **PERMISSIONÁRIO** sujeito a multa cominatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total, independentemente da aplicação de outras penalidades deste instrumento, além de ressalvados outros direitos decorrentes, em caso de descumprimento de quaisquer um dos itens da Permissão de Uso.

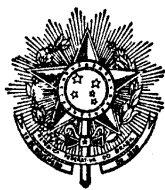
10.2. Independentemente da aplicação da penalidade prevista no item 10.1, no caso de descumprimento do item 1 no que se refere ao prazo para restituição do(s) bem(ns) móveis e imóveis, ficará o **PERMISSIONÁRIO** sujeito:

10.2.1. A multa cominatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, além de outros direitos decorrentes, próprios e de terceiros, que desde já assume diretamente ou em regresso;

10.2.2 Retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação, bem como o pagamento dos custos relativos à retirada;

10.3. No caso de cancelamento das datas avençadas constantes do Item 1, desde que motivado pelo **PERMISSIONÁRIO**, não obstante ao item 10.1, este estará sujeito a Multa de Cancelamento de 30% (trinta por cento) do valor total.

10.4. Independentemente da multa prevista no item 10.1, em caso de descumprimento pelo **PERMISSIONÁRIO** do estabelecido no Item 5 – Condições de Pagamento – serão acrescidos 1% (um por cento) do valor total, por dia de atraso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP**  
**Coordenadoria de Suprimentos – CSU**



10.5. Fica a **PERMITENTE** autorizada a requerer o pagamento de quaisquer boletos emitidos em nome do **PERMISSIONÁRIO**, colocando-os em **protesto por meio de ações judiciais**, caso o prazo para pagamento não seja cumprido conforme acordado no presente Termo de Permissão de Uso.

10.6. Fica o **PERMISSIONÁRIO** submetido à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme artigo 87 inciso III da Lei 8666/93.

10.7. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia do prazo prévio para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

11.1. O(s) **PERMISSIONÁRIO(s)** efetuará (ão) o pagamento do valor correspondente à Permissão de Uso do espaço através do pagamento dos boletos emitidos pelo Centro de Artes e Convenções da UFOP, sob pena de rescisão da permissão e aplicação de multa por inadimplimento, devendo o pagamento ser realizado em duas parcelas, sendo:

**11.1.1. A primeira parcela, correspondente a 50% do valor total, com vencimento no dia útil seguinte à assinatura do Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço;**

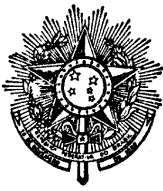
**11.1.2. A segunda parcela, correspondente a 50% do valor total, até o dia 17/02/2020;**

11.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá apresentar à Gerência do Centro de Artes e Convenções da UFOP a cópia e o original do comprovante de pagamento.

## **12. DA VIGÊNCIA**

12.1. O Termo de Permissão Onerosa para Uso do Espaço terá vigência **da data de sua assinatura até o dia 02/03/2020.**

Ouro Preto, 02 de setembro de 2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP**  
**Coordenadoria de Suprimentos – CSU**

---



**Elaborado por: Júnia Pena Fagundes**  
**Gerente do Centro de Artes e Convenções/UFOP**

**Aprovado por: Cláudia Aparecida Marlière de Lima**  
**Reitora da UFOP**